

Processo Administrativo nº 143/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2023.

Objeto: Contratação de empresa para execução da substituição de 1.825 conjuntos de nova tecnologia led na rede de iluminação pública, nos termos do contrato de financiamento destinado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital com recursos do FINISA – Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento nº 0618896-23.

“ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 21/11/2023 (vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações de Salto Grande, situada na Avenida Rangel Pestana, 449, Centro, nesta urbe, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, designada pela Portaria nº 292 de 25 de setembro de 2023, sob a presidência da Sra. Amanda Lindolfo dos Santos, estando presentes os membros Senhores: David Willian Soares Campaci e Mayara Ermini, e ainda o Assessor/Consultor Jurídico Dr. Fernando Plixo de Oliveira, para o **ATO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS LICITANTES PARA A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução da substituição de 1.825 conjuntos de nova tecnologia led na rede de iluminação pública, nos termos do contrato de financiamento destinado ao apoio financeiro para financiamento de despesas de capital com recursos do FINISA – Programa de financiamento à infraestrutura e ao saneamento nº 0618896-23”.

Iniciados os trabalhos foi informado aos presentes que, conforme se depreende da ata (fls. 1315/1318) apresentaram os envelopes contendo documentos de habilitação e de proposta comercial para o certame em comento as empresas:

- 01 - SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ Nº 78.794.427/0001-04 (PROTOCOLO Nº 740).
- 02 – ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 22.041.252/0001-00 (PROTOCOLA Nº 741).
- 03 – LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO, CNPJ Nº 18.579.949/0001-53 (PROTOCOLO Nº 744)
- 04 – BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 21.845.065/0001-08 (PROTOCOLO Nº 745)
- 05 – BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO ELETRÔNICA LTDA CNPJ Nº 18.680.121/0001-97 (PROTOCOLO Nº 746)
- 06 – ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 13.348.727/0001-48 (PROTOCOLO Nº 747)

07 – ZAGONEL S.A CNPJ Nº 81.365.223/0001-54 (PROTOCOLO Nº 748

08 – ALPER ENERGIA LTDA CNPJ Nº 09.388.615/0001-01, (PROTOCOLO Nº 749),

09 – ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA CNPJ Nº 85.489.078/0001-74 (PROTOCOLO Nº 750),

10 – CONSTRUSOL - CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA, CNPJ Nº 53.224.986/0001-40 (PROTOCOLO Nº 751)

Naquela oportunidade, devido ao volume de documentos os atos de julgamento dos documentos foram postergados para apreciação posterior.

Após o encarte e numeração dos documentos os autos foram remetidos para emissão de pareceres técnico contábil e de engenharia, respectivamente para a manifestação quanto aos documentos de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica.

Na sequência vieram os pareceres do Departamento de Finanças e Contabilidade, subscritos pelo Contador Paulo Roberto Amorim Porto e o Parecer Técnico de Engenharia, subscrito pelo engenheiro Leonardo Vido Picoli, cuja s as razões a comissão adota em sua totalidade para decidir quanto a de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica.

Consigna-se que os apontamentos realizados pelas licitantes (ata fls. 1315/1318) foram devidamente analisados para fins do julgamento.

Feitos estes apontamentos, **PASSOU -SE AO JULGAMENTO NA FORMA QUE SEGUE DETALHADA NO QUADRO ABAIXO,**

LICITANTE	RAZÕES DA DECISÃO DA COMISSÃO	RESULTADO
01 - SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, CNPJ Nº 78.794.427/0001-04	Quanto aos apontamentos de que licitante teria deixado de apresentar as certidões de que trata o item 26 do Edital, entende a Comissão que as citadas certidões deverão ser exigidas apenas para fins de contratação, já que tais documentos não se encontram inseridos no rol de documentos de habilitação elencados nos artigos 29 a 31 da Lei 8.666/93, razão pela entende que o apontamento por si só não geraria a inabilitação. Porém a licitante não apresentou garantia de participação em desconformidade com o item	INABILITADA

	<p>25.1.1 do Edital, razão pela qual resta inabilitada</p> <p>ASSIM, A COMISSÃO RESOLVE INABILITAR A LICITANTE</p>	
<p>02 – ALPHA GATHI ENGENHARIA ELETRICA E CONSTRUÇÕES LTDA</p> <p>CNPJ Nº 22.041.252/0001-00</p>	<p>Consta do Parecer técnico do engenheiro eletricista acostado aos autos:</p> <p><i>“Os CAT’s apresentados são referentes a serviços de mão de obra de manutenção de iluminação pública, não contendo o fornecimento de luminárias de LED, e também um dos atestados mencionam “metragem quadrada”, não quantificando o objeto conforme requer o edital”</i></p> <p>Assim, a Comissão com amparo no parecer técnico do engenheiro eletricista, cuja as razões adota para decidir RESOLVE INABILITAR A LICITANTE em razão do descumprimento do item 3.3.3 “b” do Edital</p>	INABILITADA
<p>03 – LIZ CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO,</p> <p>CNPJ Nº 18.579.949/0001-53</p>	<p>Consta do Parecer técnico do engenheiro eletricista acostado aos autos:</p> <p><i>“Pois o CAT apresentado não atende a quantidade mínima de 50% exigida pelo objeto do Edital com fornecimento de luminárias de LED e mão de obra, e os demais atestados apresentados não são compatíveis com o objeto deste certame”</i></p> <p>Assim, a Comissão com amparo no parecer técnico do engenheiro eletricista, cuja as razões adota para decidir RESOLVE INABILITAR A LICITANTE em razão do descumprimento do item 3.3.3 “b” do Edital</p>	INABILITADA
<p>04 – BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA</p> <p>CNPJ Nº 21.845.065/0001-08</p>	<p>Consta do Parecer técnico do Contador:</p> <p><i>“Opino pela inabilitação da empresa, uma vez que após analisar o balanço patrimonial entregue pela licitante, a mesma NÃO atendeu o item 3.3.4.1 do edital que se refere ao Capital Social.”:</i></p> <p>Assim, a Comissão com amparo no parecer técnico da área contábil desta municipalidade, cuja as razões adota para decidir RESOLVE INABILITAR A LICITANTE em razão do descumprimento do item 3.3.4.1 do Edital</p>	INABILITADA
<p>05 – BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO</p>	<p>Verificou-se que a empresa atendeu todos os itens exigidos para fins de habilitação no</p>	HABILITADA

<p>ELETRÔNICA LTDA CNPJ Nº 18.680.121/0001-97</p>	<p>instrumento convocatório, RAZÃO PELA QUAL A COMISSÃO RESOLVE HABILITAR A LICITANTE.</p>	
<p>06 – ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA, CNPJ Nº 13.348.727/0001-48</p>	<p>Verificou-se que a empresa atendeu todos os itens exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório.</p> <p>Quanto ao apontamento de que a empresa apresentou documentação autenticada pelo órgão denominado DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVICOS LTDA qual não tem aptidão cartorária conforme diligências realizadas pelo município de Biritiba Mirim para o pregão 20/2023 e o município de Piraquara para a concorrência 01/2023.</p> <p>A Comissão resolve não acolher o apontamento, pois, não encontrou motivos sólidos para contestar a legalidade da autenticação digital utilizando a ferramenta Dautin blockchain.</p> <p>Pelo exposto A COMISSÃO RESOLVE HABILITAR A LICITANTE.</p>	<p>HABILITADA</p>
<p>07 – ZAGONEL S.A CNPJ Nº 81.365.223/0001-54 (PROTOCOLO Nº 748</p>	<p>Verificou-se que a empresa atendeu todos os itens exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, razão pela qual A COMISSÃO RESOLVE HABILITAR A LICITANTE.</p>	<p>HABILITADA</p>
<p>08 – ALPER ENERGIA LTDA CNPJ Nº 09.388.615/0001-01, (PROTOCOLO Nº 749),</p>	<p>Quanto aos apontamentos de que licitante teria deixado de apresentar as certidões de que trata o item 26 do Edital, entende a Comissão que as citadas certidões deverão ser exigidas apenas para fins de contratação, já que tais documentos não se encontram inseridos no rol de documentos de habilitação elencados nos artigos 29 a 31 da Lei 8.666/93, razão pela entende que o apontamento por si só não geraria a inabilitação.</p> <p>Porém a licitante não apresentou garantia de participação em desconformidade com o item 25.1.1 do Edital.</p> <p>ASSIM, A COMISSÃO RESOLVE INABILITAR A LICITANTE</p>	<p>INABILITADA</p>
<p>09 – ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA</p>	<p>Verificou-se que a empresa atendeu todos os itens exigidos para fins de habilitação no</p>	<p>HABILITADA</p>

CNPJ Nº 85.489.078/0001-74	instrumento convocatório, razão pela qual a Comissão RESOLVE HABILITAR A LICITANTE.	
<p>10 – CONSTRUSOL - CONSTRUÇÕES E ENERGIAS SOLARES LTDA CNPJ Nº 53.224.986/0001-40</p>	<p>A licitante não apresentou garantia de participação em desconformidade com o item 25.1.1 do Edital.</p> <p>Consta do Parecer técnico do engenheiro eletricitista acostado aos autos:</p> <p>“Uma vez que o CAT apresentado não atende a quantidade mínima de 50% exigida pelo objeto do Edital com fornecimento de luminárias de LED e mão de obra, e também os demais atestados apresentados não são compatíveis com o objeto deste certame”</p> <p>ASSIM, A COMISSÃO RESOLVE INABILITAR A LICITANTE em razão do descumprimento do item 25.1.1 do Edital, e item 3.3.3 “b” (com amparo no parecer técnico do engenheiro eletricitista)</p> <p>Quanto aos apontamentos de que licitante teria deixado de apresentar as certidões de que trata o item 26 do Edital, entende a Comissão que as citadas certidões deverão ser exigidas apenas para fins de contratação, já que tais documentos não se encontram inseridos no rol de documentos de habilitação elencados nos artigos 29 a 31 da Lei 8.666/93, razão pela entende que o apontamento por si só não geraria a inabilitação.</p> <p>Quanto a ausência de apresentação de Contrato Social, no envelope documentos de habilitação, entende esta comissão que a falha foi suprida com a apresentação do referido documento para fins de credenciamento, (documento de fls. 227/235).</p>	INABILITADA

Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Eletrônico do Município de Salto Grande, conforme estabelecem os Art. 109 e 110 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando franqueado à V.S.^a vistas ao processo.

Em sendo apresentado recursos será assegurado o prazo para contrarrazões na forma da Lei.

Os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços ficarão sob guarda da Comissão em caixa devidamente lacrada.

Em nada mais havendo às 11h30min (onze horas e trinta minutos), a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Amanda Lindolfo dos Santos
Presidente

David Willian Soares Campaci,
Membro

Mayara Ermini
Membro

Fernando Plixo de Oliveira
Consultor Jurídico
OAB/SP 337.789